DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 32
Suspensão 32
Aviso de Licitação 32
Outros atos 33

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 34
Licitações e Contratos 34
Homologação / Adjudicação 34

Instituto de Previdência Municipal 35
Outros Atos 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.931, DE 19 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O BANCO DE HORAS COMO ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados o Banco de Horas e a compensação para os servidores públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Severínia, a fim de possibilitar a compensação das horas extraordinárias, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Complementar 1.673 de Outubro de 2006.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º O Banco de Horas é um instrumento de compensação de horas extraordinárias que visa harmonizar as necessidades e conveniências do serviço público.

Art. 3º O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação ou redução da jornada diária de trabalho do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público, devidamente justificadas e validadas pelo Diretor do Departamento onde o servidor encontra-se lotado, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo para posterior compensação.

Art. 4º A jornada extraordinária consiste em trabalho realizado além da jornada fixada em contrato de trabalho e lei municipal para respectivos cargos/empregos.

Art. 5º O saldo de horas extraordinárias, nos termos do artigo 84 da Lei Complementar nº 1.673, de outubro de 2006, corresponde ao total acumulado, o qual deverá ser compensado no prazo máximo de **06 (seis) meses**.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO EXTRAJORNADA

Art. 7º A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação (intervalo intrajornada) e para descanso entre jornadas (intervalo interjornada).

Art. 8º A competência para autorizar a realização de horas extraordinárias e a respectiva liberação para compensá-las é de exclusividade do Diretor do Departamento ou Chefe do Setor.

§ 1º A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada regular de trabalho, sem a devida convocação e autorização do Diretor/Chefe do Departamento será apurada por Processo Administrativo, salvo situações emergenciais.

§ 2º A realização de horas extraordinárias dependerá de autorização prévia do Diretor ou Chefe imediato e, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Complementar nº 1.673/2006, as horas extraordinárias serão devidamente pagas. Caso ultrapassem os limites previstos no artigo 84 da Lei Complementar nº 1.673/2006, será adotado o regime de compensação.

Art. 9º A compensação do crédito de horas se dará de acordo com as necessidades e conveniências do departamento municipal onde o servidor encontra-se lotado.

Art. 10. Só serão admitidas como horas crédito com direito a pagamento ou compensação, aquelas registradas em sistema eletrônico de ponto, salvo casos excepcionais, que deverão ser justificados e autorizados pelo superior imediato.

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 12. O Banco de Horas realizado no período de 06 (meses) será compensado, obrigatoriamente, nos próximos 06 (meses) subsequentes, respeitando-se o lapso temporal de 01/01 a 30/06 e 01/07 a 31/12 de cada ano.

§ 1º Faltando 90 (noventa) dias corridos para o término do prazo estabelecido no caput, o Diretor de Departamento Municipal competente estabelecerá, de ofício, a forma como se dará a compensação.

§ 2º O prazo previsto no caput será considerado suspenso durante os períodos de afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, ressalvado o período de férias.

§ 3º Após o término do período de afastamento mencionado no parágrafo anterior, se extrapolado o prazo de compensação do caput, as horas creditadas no banco deverão ser compensadas imediatamente ou pagas em pecúnia ao servidor, a critério da Administração Municipal.

§ 4º Passado o prazo previsto no caput deste artigo sem a compensação de todas as horas creditadas no banco, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

§ 5º Na hipótese de aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, exoneração, demissão ou outras formas de desligamento do serviço público municipal sem que tenha havido tempo hábil para a compensação integral do saldo existente no banco de horas, terá o servidor direito à conversão em pecúnia do saldo existente.

Art. 13. As compensações serão autorizadas pelo Diretor do Departamento, mediante solicitação prévia do

servidor ou a critério da administração.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do chefe imediato do servidor comunicar o Departamento Municipal de Recursos Humanos a compensação com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante entrega de justificativa acompanhada de controle de compensação.

Art. 14. As autorizações de licenças sem vencimentos na forma do artigo 121 da 1.673/2006 estão condicionadas à prévia utilização da totalidade do saldo existente no banco de horas.

§1º Tratando-se de Licença-Prêmio e Férias, para que sejam gozadas no último mês destinado à compensação, ficam condicionadas à prévia utilização integral do saldo existente no banco de horas.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 17. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas não terão direito a crédito de jornada extraordinária, tanto em banco de horas quanto em pagamento em pecúnia.

Art. 18. A jornada extraordinária realizada por servidores cedidos, nas dependências do cessionário, não poderá ser inserida no banco de horas gerido pelo órgão cedente, devendo, caso eventualmente realizada, ser compensada antes do retorno ao órgão de origem, cabendo ao cessionário gerir e programar a compensação, respeitado o art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E COMPENSAÇÃO DO ESTOQUE DE HORAS

Art. 19. O superior imediato do servidor público e o Diretor da pasta respectiva são os responsáveis por fazer cumprir o regime de compensação, nos moldes delineados nesta Lei, podendo ser responsabilizados caso assim não o façam.

Art. 20. Faltando 90 (noventa) dias corridos para o término do prazo estabelecido no caput do art.12 desta Lei, o Setor Municipal de Recursos humanos notificará o Diretor do Departamento Municipal no qual o servidor encontra-se lotado, que estabelecerá, de ofício, a forma como se dará a compensação.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, caso necessário.

Art. 22° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de maio de 2025.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO O QUADRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 05 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado a quantidade de 5 cargos de Condutor de Veículo Escolar para o cargo de Motorista, ambos de provimento efetivo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escolaridade exigida pela Lei Complementar Municipal n. 2.418/2019, ficando alterada a quantidade do Anexo I da Lei Complementar nº 2.309, de 05 de abril de 2018, passando a ter a seguinte quantidade:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
35	Condutor de Veículo Escolar	I	40 horas
40	Motorista	I	40 horas

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de maio de 2025.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.933, DE 19 DE MAIO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,

Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** para os fins que se específica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
06.181.0003.2005.0000 – Segurança pública com cidadania	
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 800.006 – Emenda 202430520002	R$ 500.000,00
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 800.007 – Emenda 202443060005	R$ 300.000,00
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 800.008 – Emenda 202440350003	R$ 300.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 300.000,00
SUBTOTAL	**R$ 1.400.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 1.400.000,00**

Art. 2º Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	
Emendas 202430520002, 202443060005 e 202440350003; recursos próprios.	R$ 1.400.000,00
Total Geral	**R$ 1.400.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de maio de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.934, DE 19 DE MAIO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 2.406.064,00 (dois milhões, quatrocentos e seis mil e sessenta e quatro reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
06.181.0003.2005.0000 – Segurança pública com cidadania	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 200.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições trabalhistas – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 10.000,00
SUBTOTAL	**R$ 210.000,00**
02.02.03 – GESTÃO E FINANÇAS	
04.123.0014.2006.0000 – Gestão da administração financeira	
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 50.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 670.000,00
SUBTOTAL	**R$ 720.000,00**
02.03.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.243.0004.2009.0000 – Assistência Social Geral	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 91 – C.A. 110.000 - Geral	R$ 5.000,00
SUBTOTAL	**R$ 5.000,00**
02.05.13 – ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS E COMUNIDADE	
12.306.0005.2014.0000 – Assistência a educandos e comunidade	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 250.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 60.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra OFSS – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 25.000,00
SUBTOTAL	**R$ 335.000,00**
02.06.05 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.367.0006.2019.0000 – Gerenciamento e execução da educação básica	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra OFSS – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 7.000,00
SUBTOTAL	**R$ 7.000,00**
02.07.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 92 – C.A. 301.334 – RESOLUÇÃO SS 155 DE 11-11-22	R$ 369.064,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – Fonte 91 – C.A. 310.000 – Saúde-Geral	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 02 – C.A. 801.010 – Emenda 2025.030.65230 (D.G.) Ref. Farmacia	R$ 250.000,00
SUBTOTAL	**R$ 629.064,00**
02.08.07 – DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0008.2023.0000 – Difusão Cultura	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 200.000,00
SUBTOTAL	**R$ 200.000,00**
02.11.09 – OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0010.1005.0000 – Gestão de obras e desenvolvimento urbano	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 300.000,00
SUBTOTAL	**R$ 3.035,76**
TOTAL GERAL	**R$ 3.035,76**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes de:

I - **anulação** da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0007.2038.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 92 – C.A. 301.334 – Resolução SS 155 de 11-11-22	R$ 369.064,00
10.303.0007.2039.0000 – Promoção da Saúde Pública Municipal	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 92 – C.A. 801.010 – Emenda 2025.030.65230 (D.G.) Ref. Farmacia	R$ 250.000,00
Subtotal	**R$ 619.064,00**
TOTAL GERAL	**R$ 619.064,00**

II – **Superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, sendo que o crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de maio de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.935, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Perímetro Urbano do Município de Severínia/SP para fins de parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. É parte integrante e complementar desta Lei, a Cartografia do Município, na qual são identificadas as divisas que limitam o perímetro urbano, dentro da área municipal.

Art. 3º. Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no Município.

Art. 4º. O imóvel que seja efetivamente destinado à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e que se encontre situado no interior dos limites do Perímetro Urbano está sujeito à incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

(ITR) e outros tributos correlatos correspondentes, desde que haja comprovação da referida atividade aos órgãos competentes de regulamentação agrícola.

I. Para comprovação, o município poderá exigir a seguinte documentação, podendo ser dispensado um dos documentos a critério do avaliador:

a. Comprovação de titularidade do imóvel;

b. ITR;

c. CCIR;

d. CAR;

e. Laudo de comprovação de atividade rural expedido através de engenheiro Agrônomo do município.

II. Fica estabelecido que a comprovação supracitada deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação desta minuta de Lei.

Art. 5º. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

Art. 6º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Sede de Severínia, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.700.692,49m** e **E 727.189,56m**; 257°01'38,88", 18,37m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.700.688,37m** e **E 727.171,66m** ; 160°46'13,99", 90,78m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.700.602,65m** e **E 727.201,56m** ; 165°31'24,92", 52,02m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.700.552,28m** e **E 727.214,56m** ; 181°37'37,95", 117,27m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.700.435,06m** e **E 727.211,23m** ; 228°14'58,90", 222,11m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.700.287,16m** e **E 727.045,53m** ; 237°37'09,00", 133,95m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.700.215,43m** e **E 726.932,41m** ; 215°03'58,97", 12,89m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.700.204,88m** e **E 726.925,01m** ; 199°41'34,98", 19,60m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 7.700.186,43m** e **E 726.918,40m** ; 162°26'52,25", 288,30m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 7.699.911,55m** e **E 727.005,35m** ; 164°39'19,87", 163,84m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 7.699.753,55m** e **E 727.048,70m** ; 159°25'39,18", 51,69m, até o ponto **M12**, de coordenadas **N 7.699.705,15m** e **E 727.066,87m** ; 255°27'52,17", 192,94m, até o ponto **M13**, de coordenadas **N 7.699.656,73m** e **E 726.880,11m** ; 163°03'25,86", 562,73m, até o ponto **M14**, de coordenadas **N 7.699.118,42m** e **E 727.044,09m** ; 258°39'22,34", 247,09m, até o ponto **M15**, de coordenadas **N 7.699.069,82m** e **E 726.801,83m** ; 143°04'26,18", 796,90m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 7.698.432,77m** e **E 727.280,59m** ; 210°38'17,80", 142,05m, até o ponto **M17**, de coordenadas **N 7.698.310,54m** e **E 727.208,20m** ; 314°18'13,73", 27,47m, até o ponto **M18**, de coordenadas **N 7.698.329,73m** e **E 727.188,54m** ; 253°31'38,96", 25,62m, até o ponto **M19**, de coordenadas **N 7.698.322,46m** e **E 727.163,97m** ; 280°52'03,34", 53,95m, até o ponto **M20**, de coordenadas **N 7.698.332,64m** e **E 727.110,98m** ; 328°59'33,09", 23,43m, até o ponto **M21**, de coordenadas **N 7.698.352,72m** e **E 727.098,91m** ; 345°49'03,75", 17,70m, até o ponto **M22**, de coordenadas **N 7.698.369,88m** e **E 727.094,58m** ; 270°49'05,43", 52,23m, até o ponto **M23**, de coordenadas **N 7.698.370,62m** e **E 727.042,35m** ; 302°23'46,56", 29,09m, até o ponto **M24**, de coordenadas **N 7.698.386,21m**

e **E 727.017,79m** ; 272°51'35,32", 74,75m, até o ponto **M25**, de coordenadas **N 7.698.389,94m** e **E 726.943,13m** ; 287°02'52,53", 99,95m, até o ponto **M26**, de coordenadas **N 7.698.419,24m** e **E 726.847,57m** ; 170°06'15,81", 72,95m, até o ponto **M27**, de coordenadas **N 7.698.347,38m** e **E 726.860,11m** ; 246°56'51,44", 28,38m, até o ponto **M28**, de coordenadas **N 7.698.336,26m** e **E 726.833,99m** ; 227°17'33,16", 29,17m, até o ponto **M29**, de coordenadas **N 7.698.316,48m** e **E 726.812,55m** ; 207°29'49,12", 29,77m, até o ponto **M30**, de coordenadas **N 7.698.290,07m** e **E 726.798,81m** ; 191°09'42,92", 265,18m, até o ponto **M31**, de coordenadas **N 7.698.029,91m** e **E 726.747,47m** ; 116°53'16,87", 28,35m, até o ponto **M32**, de coordenadas **N 7.698.017,09m** e **E 726.772,76m** ; 215°45'05,47", 19,92m, até o ponto **M33**, de coordenadas **N 7.698.000,92m** e **E 726.761,13m** ; 250°45'52,66", 21,10m, até o ponto **M34**, de coordenadas **N 7.697.993,97m** e **E 726.741,20m** ; 271°46'56,09", 28,50m, até o ponto **M35**, de coordenadas **N 7.697.994,86m** e **E 726.712,72m** ; 298°26'32,25", 171,79m, até o ponto **M36**, de coordenadas **N 7.698.076,67m** e **E 726.561,67m** ; 285°17'05,07", 187,33m, até o ponto **M37**, de coordenadas **N 7.698.126,06m** e **E 726.380,97m** ; 288°11'09,97", 178,41m, até o ponto **M38**, de coordenadas **N 7.698.181,74m** e **E 726.211,47m** ; 201°29'53,05", 742,51m, até o ponto **M39**, de coordenadas **N 7.697.490,89m** e **E 725.939,36m** ; 271°36'14,71", 449,81m, até o ponto **M40**, de coordenadas **N 7.697.503,48m** e **E 725.489,73m** ; 182°02'20,79", 192,18m, até o ponto **M41**, de coordenadas **N 7.697.311,43m** e **E 725.482,89m** ; 91°00'10,89", 1.612,40m, até o ponto **M42**, de coordenadas **N 7.697.283,20m** e **E 727.095,05m** ; 188°28'11,42", 376,89m, até o ponto **M43**, de coordenadas **N 7.696.910,43m** e **E 727.039,54m** ; 56°30'09,66", 349,01m, até o ponto **M44**, de coordenadas **N 7.697.103,04m** e **E 727.330,58m** ; 162°43'41,73", 197,83m, até o ponto **M45**, de coordenadas **N 7.696.914,13m** e **E 727.389,32m** ; 169°17'12,76", 59,78m, até o ponto **M46**, de coordenadas **N 7.696.855,39m** e **E 727.400,43m** ; 184°23'55,34", 48,30m, até o ponto **M47**, de coordenadas **N 7.696.807,24m** e **E 727.396,72m** ; 214°02'45,37", 47,26m, até o ponto **M48**, de coordenadas **N 7.696.768,08m**

e **E 727.370,27m** ; 218°39'35,31", 40,66m, até o ponto **M49**, de coordenadas **N 7.696.736,33m** e **E 727.344,87m** ; 124°35'32,24", 55,92m, até o ponto **M50**, de coordenadas **N 7.696.704,58m** e **E 727.390,90m** ; 113°48'21,40", 58,99m, até o ponto **M51**, de coordenadas **N 7.696.680,77m** e **E 727.444,88m** ; 79°10'56,67", 100,48m, até o ponto **M52**, de coordenadas **N 7.696.699,62m** e **E 727.543,57m** ; 188°53'24,54", 64,05m, até o ponto **M53**, de coordenadas **N 7.696.636,35m** e **E 727.533,67m** ; 188°53'24,54", 284,01m, até o ponto **M54**, de coordenadas **N 7.696.355,75m** e **E 727.489,78m** ; 177°29'57,90", 243,67m, até o ponto **M55**, de coordenadas **N 7.696.112,31m** e **E 727.500,41m** ; 185°01'33,14", 127,45m, até o ponto **M56**, de coordenadas **N 7.695.985,35m** e **E 727.489,25m** ; 186°14'53,08", 448,29m, até o ponto **M57**, de coordenadas **N 7.695.539,72m** e **E 727.440,46m** ; 88°48'00,95", 505,47m, até o ponto **M58**, de coordenadas **N 7.695.550,30m** e **E 727.945,81m** ; 356°25'58,22", 687,20m, até o ponto **M59**, de coordenadas **N 7.696.236,17m** e **E 727.903,06m** ; 36°52'11,63", 26,46m, até o ponto **M60**, de coordenadas **N 7.696.257,34m** e **E 727.918,93m** ; 28°09'44,68", 53,74m, até o ponto **M61**, de coordenadas **N 7.696.304,72m** e **E 727.944,30m** ; 66°34'58,23", 131,68m, até o ponto **M62**, de coordenadas **N 7.696.357,05m** e **E 728.065,13m** ; 134°40'38,74", 21,87m, até o ponto **M63**, de coordenadas **N 7.696.341,67m** e **E 728.080,69m** ; 86°21'22,03", 225,67m, até o ponto **M64**, de coordenadas **N 7.696.356,01m** e **E 728.305,90m** ; 174°36'30,47", 49,15m, até o ponto **M65**, de coordenadas **N 7.696.307,08m** e **E 728.310,52m** ; 81°15'13,82", 41,76m, até o ponto **M66**, de coordenadas **N 7.696.313,43m** e **E 728.351,79m** ; 68°00'31,93", 59,35m, até o ponto **M67**, de coordenadas **N 7.696.335,66m** e **E 728.406,82m** ; 359°55'49,71", 80,86m, até o ponto **M68**, de coordenadas **N 7.696.416,52m** e **E 728.406,73m** ; 59°31'34,99", 496,68m, até o ponto **M69**, de coordenadas **N 7.696.668,41m** e **E 728.834,80m** ; 58°58'35,81", 482,70m, até o ponto **M70**, de coordenadas **N 7.696.917,19m** e **E 729.248,45m** ; 226°28'19,67", 2,67m, até o ponto **M71**, de coordenadas **N 7.696.915,34m** e **E 729.246,51m** ; 149°31'45,86", 308,26m, até o ponto **M72**, de coordenadas **N 7.696.649,66m** e **E 729.402,83m** ;

148°56'44,49", 209,33m, até o ponto **M73**, de coordenadas **N 7.696.470,33m** e **E 729.510,82m** ; 130°00'43,55", 241,53m, até o ponto **M74**, de coordenadas **N 7.696.315,03m** e **E 729.695,81m** ; 71°00'15,36", 59,14m, até o ponto **M75**, de coordenadas **N 7.696.334,28m** e **E 729.751,73m** ; 331°03'21,05", 1.367,26m, até o ponto **M76**, de coordenadas **N 7.697.530,76m** e **E 729.090,03m** ; 326°58'39,97", 193,72m, até o ponto **M77**, de coordenadas **N 7.697.693,19m** e **E 728.984,46m** ; 350°50'04,67", 749,36m, até o ponto **M78**, de coordenadas **N 7.698.432,98m** e **E 728.865,10m** ; 76°43'23,50", 274,40m, até o ponto **M79**, de coordenadas **N 7.698.496,00m** e **E 729.132,16m** ; 30°11'42,16", 202,11m, até o ponto **M80**, de coordenadas **N 7.698.670,68m** e **E 729.233,81m** ; 332°46'35,66", 131,71m, até o ponto **M81**, de coordenadas **N 7.698.787,80m** e **E 729.173,56m** ; 319°54'57,34", 0,80m, até o ponto **M82**, de coordenadas **N 7.698.788,41m** e **E 729.173,04m** ; 348°15'23,30", 405,17m, até o ponto **M83**, de coordenadas **N 7.699.185,10m** e **E 729.090,58m** ; 294°39'57,68", 242,41m, até o ponto **M84**, de coordenadas **N 7.699.286,27m** e **E 728.870,29m** ; 262°20'53,28", 167,25m, até o ponto **M85**, de coordenadas **N 7.699.264,00m** e **E 728.704,53m** ; 206°32'06,57", 139,28m, até o ponto **M86**, de coordenadas **N 7.699.139,39m** e **E 728.642,30m** ; 305°06'33,25", 250,11m, até o ponto **M87**, de coordenadas **N 7.699.283,23m** e **E 728.437,70m** ; 342°35'44,20", 268,07m, até o ponto **M88**, de coordenadas **N 7.699.539,03m** e **E 728.357,52m** ; 286°52'06,77", 199,10m, até o ponto **M89**, de coordenadas **N 7.699.596,81m** e **E 728.166,98m** ; 22°48'36,39", 254,31m, até o ponto **M90**, de coordenadas **N 7.699.831,23m** e **E 728.265,57m** ; 290°16'22,48", 103,32m, até o ponto **M91**, de coordenadas **N 7.699.867,02m** e **E 728.168,66m** ; 285°53'31,23", 36,80m, até o ponto **M92**, de coordenadas **N 7.699.877,10m** e **E 728.133,26m** ; 335°28'29,85", 61,05m, até o ponto **M93**, de coordenadas **N 7.699.932,64m** e **E 728.107,92m** ; 359°24'55,76", 333,58m, até o ponto **M94**, de coordenadas **N 7.700.266,21m** e **E 728.104,52m** ; 357°37'37,05", 71,40m, até o ponto **M95**, de coordenadas **N 7.700.337,55m** e **E 728.101,56m** ; 273°56'48,13", 114,73m, até o ponto **M96**, de coordenadas **N 7.700.345,44m** e **E 727.987,11m** ; 236°47'19,87",

127,98m, até o ponto **M97**, de coordenadas **N 7.700.275,35m** e **E 727.880,03m** ; 224°00'26,88", 113,27m, até o ponto **M98**, de coordenadas **N 7.700.193,88m** e **E 727.801,34m** ; 226°50'44,45", 87,32m, até o ponto **M99**, de coordenadas **N 7.700.134,16m** e **E 727.737,64m** ; 189°24'54,85", 24,54m, até o ponto **M100**, de coordenadas **N 7.700.109,95m** e **E 727.733,63m** ; 216°29'39,46", 73,12m, até o ponto **M101**, de coordenadas **N 7.700.051,17m** e **E 727.690,14m** ; 239°47'58,06", 37,49m, até o ponto **M102**, de coordenadas **N 7.700.032,31m** e **E 727.657,74m** ; 258°23'43,60", 82,16m, até o ponto **M103**, de coordenadas **N 7.700.015,78m** e **E 727.577,26m** ; 330°14'34,25", 633,73m, até o ponto **M104**, de coordenadas **N 7.700.565,95m** e **E 727.262,73m** ; 329°57'47,30", 146,17m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 7º. Totalizando uma área de 8.201.682,78m² (oito milhões, duzentos e um mil, seiscentos e oitenta e dois metros e setenta e oito centímetros metros quadrados), com um perímetro de 20.652,30m (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e trinta centímetros metros).

Art. 8º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Sede de Severínia, em seu Bolsão Urbano 1, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.695.124,00m** e **E 727.527,73m**; 261°36'08,97", 59,34m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.695.115,33m** e **E 727.469,03m** ; 153°15'17,96", 114,39m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.695.013,18m** e **E 727.520,51m** ; 256°22'17,42", 128,50m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.694.982,90m** e **E 727.395,62m** ; 170°03'04,89", 451,57m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.694.538,12m** e **E 727.473,64m** ; 90°36'24,56", 423,83m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.694.533,63m** e **E 727.897,44m** ;

354°53'49,04", 60,04m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.694.593,43m** e **E 727.892,10m** ; 359°09'42,53", 75,61m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.694.669,03m** e **E 727.891,00m** ; 321°23'40,88", 582,20m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 9º. Totalizando uma área de 178.521,36m² (cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e um metros e trinta e seis centímetros metros quadrados), com um perímetro de 1.895,48m (um mil, oitocentos e noventa e cinco metros e quarenta e oito centímetros metros).

Art. 10. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Sede de Severínia, em seu Bolsão Urbano 2, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.697.409,36m** e **E 723.001,37m**; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 222°24'15,63", 118,58m, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 7.697.321,80m** e **E 722.921,40m** ; 163°53'19,40", 356,85m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.696.978,97m** e **E 723.020,43m** ; 251°22'39,30", 111,59m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.696.943,34m** e **E 722.914,68m** ; 146°08'03,05", 66,49m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.696.888,13m** e **E 722.951,73m** ; 83°34'23,60", 79,14m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.696.896,99m** e **E 723.030,37m** ; 175°30'34,60", 145,10m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.696.752,34m** e **E 723.041,73m** ; 176°01'22,10", 95,85m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.696.656,72m** e **E 723.048,38m** ; 175°33'16,60", 126,87m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 7.696.530,23m** e **E 723.058,21m** ; 175°33'16,65", 207,78m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 7.696.323,08m** e **E 723.074,32m** ; 85°37'58,84", 137,35m, até o ponto **M11**,

de coordenadas **N 7.696.333,53m** e **E 723.211,27m** ; 350°34'39,08", 129,33m, até o ponto **M12**, de coordenadas **N 7.696.461,12m** e **E 723.190,09m** ; 355°55'51,39", 71,66m, até o ponto **M13**, de coordenadas **N 7.696.532,59m** e **E 723.185,01m** ; 30°30'50,40", 83,13m, até o ponto **M14**, de coordenadas **N 7.696.604,21m** e **E 723.227,22m** ; 43°02'06,00", 71,91m, até o ponto **M15**, de coordenadas **N 7.696.656,77m** e **E 723.276,29m** ; 7°54'22,74", 15,61m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 7.696.672,24m** e **E 723.278,44m** ; 71°12'19,93", 44,84m, até o ponto **M17**, de coordenadas **N 7.696.686,68m** e **E 723.320,89m** ; 346°57'50,74", 74,69m, até o ponto **M18**, de coordenadas **N 7.696.759,45m** e **E 723.304,04m** ; 255°13'56,63", 40,19m, até o ponto **M19**, de coordenadas **N 7.696.749,21m** e **E 723.265,18m** ; 347°50'39,63", 74,42m, até o ponto **M20**, de coordenadas **N 7.696.821,96m** e **E 723.249,51m** ; 252°37'51,55", 99,44m, até o ponto **M21**, de coordenadas **N 7.696.792,28m** e **E 723.154,61m** ; 345°57'07,67", 42,12m, até o ponto **M22**, de coordenadas **N 7.696.833,14m** e **E 723.144,38m** ; 347°46'20,46", 173,40m, até o ponto **M23**, de coordenadas **N 7.697.002,61m** e **E 723.107,66m** ; 65°01'30,35", 15,11m, até o ponto **M24**, de coordenadas **N 7.697.008,99m** e **E 723.121,36m** ; 343°18'59,41", 417,97m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 11. Totalizando uma área de 150.552,53m² (cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e três centímetros metros quadrados), com um perímetro de 2.799,42m (dois mil, setecentos e noventa e nove metros e quarenta e dois centímetros metros).

Art. 12. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Distrito de Alvorada, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.699.481,22m** e **E 723.783,91m**; 90°17'52,43", 146,87m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.699.480,45m** e **E 723.930,77m** ; 148°29'21,42", 143,32m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.699.358,27m** e **E 724.005,68m** ; 148°19'34,37", 177,66m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.699.207,07m** e **E 724.098,97m** ; 100°01'45,34", 79,59m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.699.193,21m** e **E 724.177,34m** ; 70°53'51,75", 10,95m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.699.196,79m** e **E 724.187,69m** ; 15°51'50,11", 40,31m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.699.235,57m** e **E 724.198,71m** ; 99°46'45,04", 120,74m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 7.699.215,06m** e **E 724.317,70m** ; 223°42'07,37", 74,44m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 7.699.161,25m** e **E 724.266,27m** ; 239°21'43,22", 338,81m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 7.698.988,59m** e **E 723.974,76m** ; 338°23'43,87", 356,12m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 7.699.319,69m** e **E 723.843,63m** ; 339°42'28,04", 172,21m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 13. Totalizando uma área de 99.651,46m² (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e um metros e quarenta e seis centímetros metros quadrados), com um perímetro de 1.661,02m (um mil, seiscentos e sessenta e um metros e dois centímetros metros).

Art. 14. Todas as coordenadas descritas nos artigos anteriores estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM 22S.

Art. 15. Integra esta Lei Complementar:

Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia - Sede;
Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia – Bolsão Urbano 1;
Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia – Bolsão Urbano 2;
Anexo IV - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia – Distrito Alvorada.
Anexo V - Tabela do Perímetro Urbano de Severínia - Sede;
Anexo VI - Tabela do Perímetro Urbano de Severínia – Bolsão Urbano 1;
Anexo VII - Tabela do Perímetro Urbano de Severínia – Bolsão Urbano 2;
Anexo VIII - Tabela do Perímetro Urbano de Severínia – Distrito Alvorada.

Art. 16. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário.

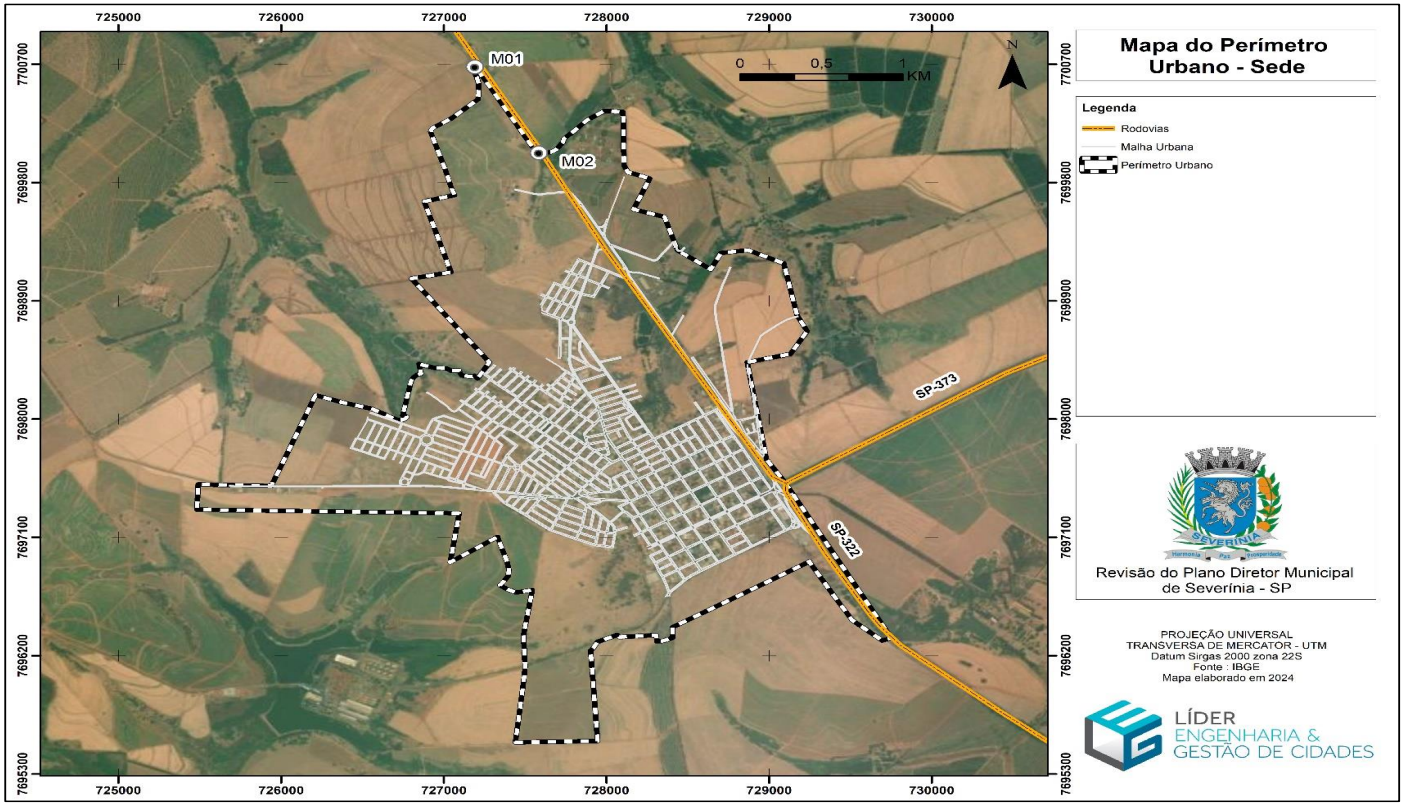
Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de maio de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

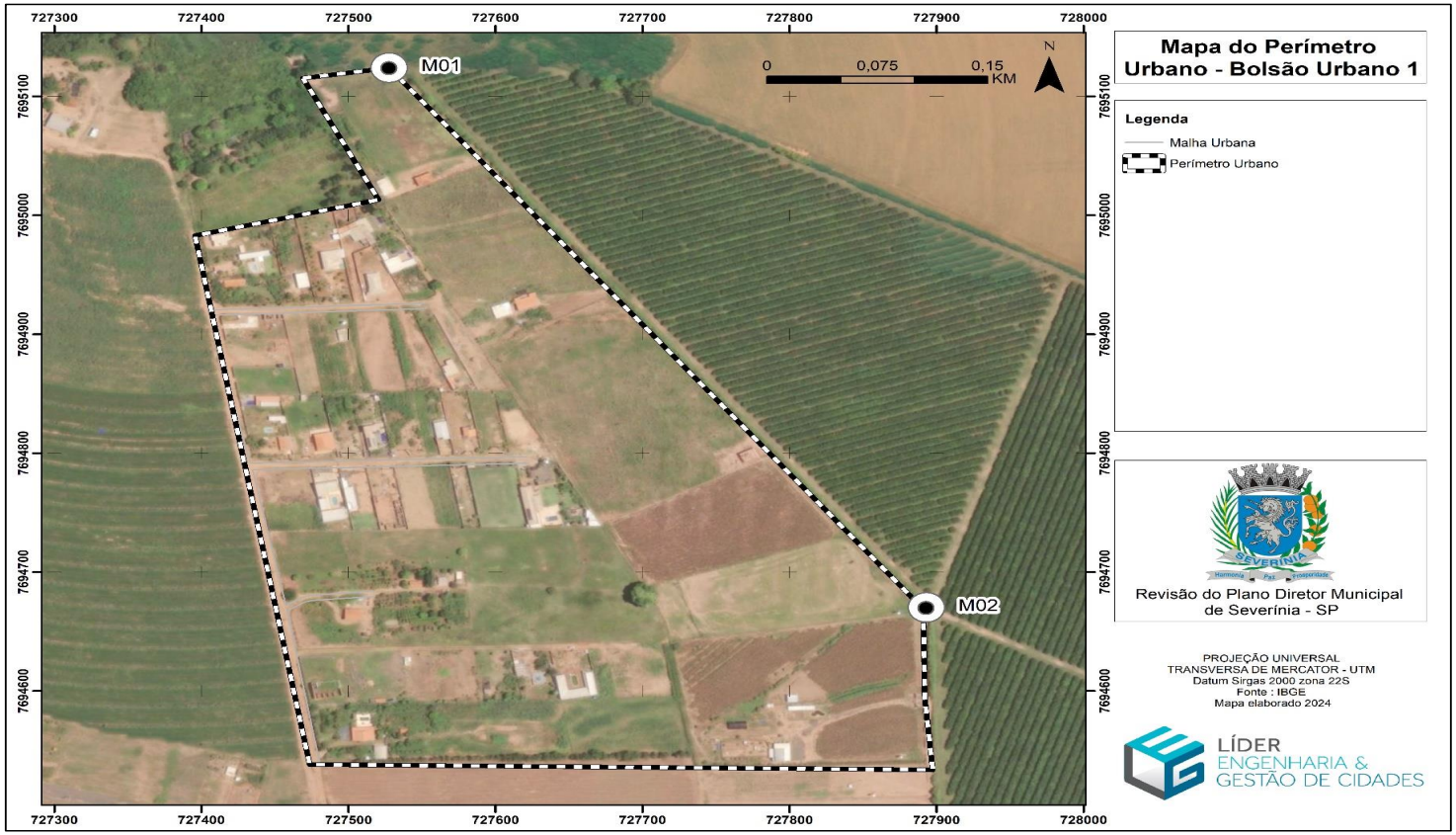
Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia – Sede



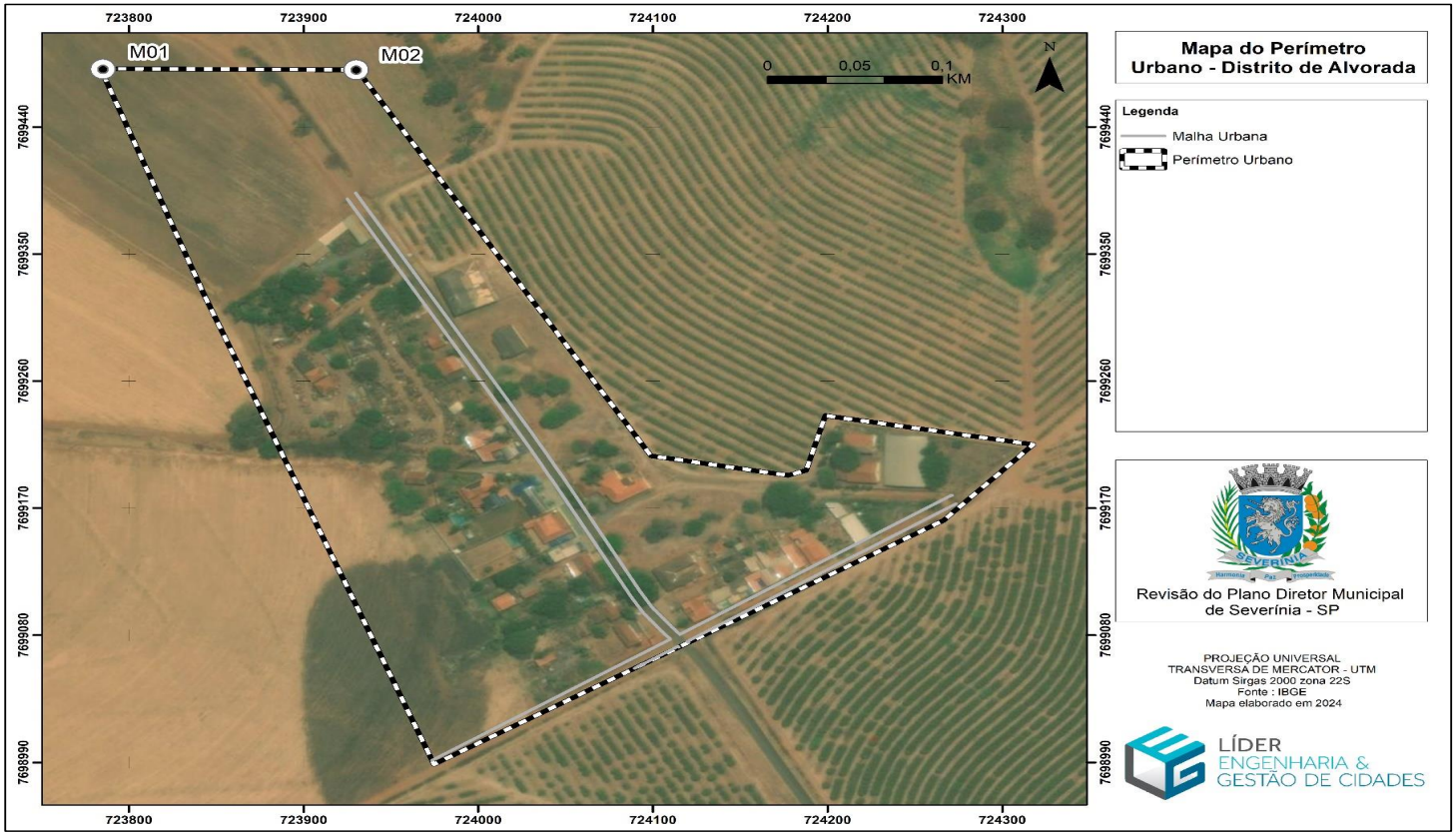
Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia – Bolsão Urbano 1.



Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia – Bolsão Urbano 2.



Anexo IV - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia – Distrito de Alvorada.



Anexo V - Tabela do Perímetro Urbano de Severínia – Sede.

Ponto	Coordenada N	Coordenada E	Azimute	Distância
M01	N 7.700.692,49m	E 727.189,56m;	257°01'38,88"	18,37m
M02	N 7.700.688,37m	E 727.171,66m	160°46'13,99"	90,78m
M03	N 7.700.602,65m	E 727.201,56m	165°31'24,92"	52,02m
M04	N 7.700.552,28m	E 727.214,56m	181°37'37,95"	117,27m
M05	N 7.700.435,06m	E 727.211,23m	228°14'58,90"	222,11m
M06	N 7.700.287,16m	E 727.045,53m	237°37'09,00"	133,95m
M07	N 7.700.215,43m	E 726.932,41m	215°03'58,97"	12,89m
M08	N 7.700.204,88m	E 726.925,01m	199°41'34,98"	19,60m
M09	N 7.700.186,43m	E 726.918,40m	162°26'52,25"	288,30m
M10	N 7.699.911,55m	E 727.005,35m	164°39'19,87"	163,84m
M11	N 7.699.753,55m	E 727.048,70m	159°25'39,18"	51,69m
M12	N 7.699.705,15m	E 727.066,87m	255°27'52,17"	192,94m
M13	N 7.699.656,73m	E 726.880,11m	163°03'25,86"	562,73m,
M14	N 7.699.118,42m	E 727.044,09m	258°39'22,34"	247,09m,
M15	N 7.699.069,82m	E 726.801,83m	143°04'26,18"	796,90m, at
M16	N 7.698.432,77m	E 727.280,59m	210°38'17,80"	142,05m

M17	N 7.698.310,54m	E 727.208,20m	314°18'13,73"	27,47m,
M18	N 7.698.329,73m	E 727.188,54m	253°31'38,96"	25,62m,
M19	N 7.698.322,46m	E 727.163,97m	280°52'03,34"	53,95m,
M20	N 7.698.332,64m	E 727.110,98m	328°59'33,09"	23,43m,
M21	N 7.698.352,72m	E 727.098,91m	345°49'03,75"	17,70m
M22	N 7.698.369,88m	E 727.094,58m	270°49'05,43"	52,23m
M23	N 7.698.370,62m	E 727.042,35m	302°23'46,56"	29,09m
M24	N 7.698.386,21m	E 727.017,79m	272°51'35,32"	74,75m
M25	N 7.698.389,94m	E 726.943,13m	287°02'52,53"	99,95m
M26	N 7.698.419,24m	E 726.847,57m	170°06'15,81"	72,95m
M27	N 7.698.347,38m	E 726.860,11m	246°56'51,44"	28,38m
M28	N 7.698.336,26m	E 726.833,99m	227°17'33,16"	29,17m
M29	N 7.698.316,48m	E 726.812,55m	207°29'49,12"	29,77m,
M30	N 7.698.290,07m	E 726.798,81m	191°09'42,92"	265,18m
M31	N 7.698.029,91m	E 726.747,47m	116°53'16,87"	28,35m
M32	N 7.698.017,09m	E 726.772,76m	215°45'05,47"	19,92m
M33	N 7.698.000,92m	E 726.761,13m	250°45'52,66"	21,10m,
M34	N 7.697.993,97m	E 726.741,20m	271°46'56,09"	28,50

M35	N 7.697.994,86m	E 726.712,72m	298°26'32,25"	171,79m
M36	N 7.698.076,67m	E 726.561,67m	285°17'05,07"	187,33m
M37	N 7.698.126,06m	E 726.380,97m	288°11'09,97"	178,41m
M38	N 7.698.181,74m	E 726.211,47m	201°29'53,05"	742,51m
M39	N 7.697.490,89m	E 725.939,36m	271°36'14,71"	449,81m,
M40	N 7.697.503,48m	E 725.489,73m	182°02'20,79"	192,18m
M41	N 7.697.311,43m	E 725.482,89m	91°00'10,89"	1.612,40m
M42	N 7.697.283,20m	E 727.095,05m	188°28'11,42"	376,89m
M43	N 7.696.910,43m	E 727.039,54m	56°30'09,66"	349,01m
M44	N 7.697.103,04m	E 727.330,58m	162°43'41,73"	197,83m
M45	N 7.696.914,13m	E 727.389,32m	169°17'12,76"	59,78m
M46	N 7.696.855,39m	E 727.400,43m	184°23'55,34"	48,30m
M47	N 7.696.807,24m	E 727.396,72m	214°02'45,37"	47,26m,
M48	N 7.696.768,08m	E 727.370,27m	218°39'35,31"	40,66m
M49	N 7.696.736,33m	E 727.344,87m	124°35'32,24"	55,92m
M50	N 7.696.704,58m	E 727.390,90m	113°48'21,40"	58,99m
M51	N 7.696.680,77m	E 727.444,88m	79°10'56,67"	100,48m
M52	N 7.696.699,62,	E 727.543,57m	188°53'24,54"	64,05m,

M53	N 7.696.636,35m	E 727.533,67m	188°53'24,54"	284,01m
M54	N 7.696.355,75m	E 727.489,78m	177°29'57,90"	243,67m
M55	N 7.696.112,31m	E 727.500,41m	185°01'33,14"	127,45m
M56	N 7.695.985,35m	E 727.489,25m	186°14'53,08"	448,29m
M57	N 7.695.539,72m	E 727.440,46m	88°48'00,95"	505,47m
M58	N 7.695.550,30m	E 727.945,81m	356°25'58,22"	687,20m
M59	N 7.696.236,17m	E 727.903,06m	36°52'11,63"	26,46m,
M60	N 7.696.257,34m	E 727.918,93m	28°09'44,68"	53,74m,
M61	N 7.696.304,72m	E 727.944,30m	66°34'58,23"	131,68m
M62	N 7.696.357,05m	E 728.065,13m	134°40'38,74"	21,87m
M63	N 7.696.341,67m	E 728.080,69m	86°21'22,03"	225,67m
M64	N 7.696.356,01m	E 728.305,90m	174°36'30,47"	49,15m
M65	N 7.696.307,08m	E 728.310,52m	81°15'13,82"	41,76
M66	N 7.696.313,43m	E 728.351,79m	68°00'31,93"	59,35m
M67	N 7.696.335,66m	E 728.406,82m	359°55'49,71"	80,86m,
M68	N 7.696.416,52m	E 728.406,73m	59°31'34,99"	496,68m
M69	N 7.696.668,41m	E 728.834,80m	58°58'35,81"	482,70m
M70	N 7.696.917,19m	E 729.248,45m	226°28'19,67"	2,67m

M71	N 7.696.915,34m	E 729.246,51m	149°31'45,86"	308,26m
M72	N 7.696.649,66m	E 729.402,83m	148°56'44,49"	209,33m
M73	N 7.696.470,33m	E 729.510,82m	130°00'43,55"	241,53m
M74	N 7.696.315,03m	E 729.695,81m	71°00'15,36"	59,14m
M75	N 7.696.334,28m	E 729.751,73m	331°03'21,05"	1.367,26m
M76	N 7.697.530,76m	E 729.090,03m	326°58'39,97"	193,72m
M77	N 7.697.693,19m	E 728.984,46m	350°50'04,67"	749,36m
M78	N 7.698.432,98m	E 728.865,10m	76°43'23,50"	274,40m
M79	N 7.698.496,00m	E 729.132,16m	30°11'42,16"	202,11m
M80	N 7.698.670,68m	E 729.233,81m	332°46'35,66"	131,71m
M81	N 7.698.787,80m	E 729.173,56m	319°54'57,34"	0,80m
M82	N 7.698.788,41m	E 729.173,04m	348°15'23,30"	405,17m,
M83	N 7.699.185,10m	E 729.090,58m	294°39'57,68"	242,41m,
M84	N 7.699.286,27m	E 728.870,29m	262°20'53,28"	167,25m
M85	N 7.699.264,00m	E 728.704,53m	206°32'06,57"	139,28m,
M86	N 7.699.139,39m	E 728.642,30m	305°06'33,25"	250,11m
M87	N 7.699.283,23m	E 728.437,70m	342°35'44,20"	268,07m,
M88	N 7.699.539,03m	E 728.357,52m	286°52'06,77"	199,10m

M89	N 7.699.596,81m	E 728.166,98m	22°48'36,39"	254,31m
M90	N 7.699.831,23m	E 728.265,57m	290°16'22,48"	103,32m,
M91	N 7.699.867,02m	E 728.168,66m	285°53'31,23"	36,80m
M92	N 7.699.877,10m	E 728.133,26m	335°28'29,85"	61,05m,
M93	N 7.699.932,64m	E 728.107,92m	359°24'55,76"	333,58m,
M94	N 7.700.266,21m	E 728.104,52m	357°37'37,05"	71,40m
M95	N 7.700.337,55m	E 728.101,56m	273°56'48,13"	114,73m
M96	N 7.700.345,44m	E 727.987,11m	236°47'19,87"	127,98m
M97	N 7.700.275,35m	E 727.880,03m	224°00'26,88"	113,27m
M98	N 7.700.193,88m	E 727.801,34m	226°50'44,45"	87,32m
M99	N 7.700.134,16m	E 727.737,64m	189°24'54,85"	24,54m
M100	N 7.700.109,95m	E 727.733,63m	216°29'39,46"	73,12m,
M101	N 7.700.051,17m	E 727.690,14m	239°47'58,06"	37,49m
M102	N 7.700.032,31m	E 727.657,74m	258°23'43,60"	82,16m
M103	N 7.700.015,78m	E 727.577,26m	330°14'34,25"	633,73m,
M104	N 7.700.565,95m	E 727.262,73m	329°57'47,30"	146,17m

Anexo VI - Tabela do Perímetro Urbano de Severínia – Bolsão Urbano 1.

Ponto	Coordenada N	Coordenada E	Azimute	Distância
M01	N 7.695.124,00m	E 727.527,73m	261°36'08,97"	59,34m
M02	N 7.695.115,33m	E 727.469,03m	153°15'17,96"	114,39m
M03	N 7.695.013,18m	E 727.520,51m	256°22'17,42"	128,50m
M04	N 7.694.982,90m	E 727.395,62m	170°03'04,89"	451,57m
M05	N 7.694.538,12m	E 727.473,64m	90°36'24,56"	423,83m
M06	N 7.694.533,63m	E 727.897,44m	354°53'49,04"	60,04m
M07	N 7.694.593,43m	E 727.892,10m	359°09'42,53"	75,61m
M08	N 7.694.669,03m	E 727.891,00m	321°23'40,88"	582,20m

Anexo VII - Tabela do Perímetro Urbano de Severínia – Bolsão Urbano 2.

Ponto	Coordenada N	Coordenada E	Azimute	Distância
M01	N 7.697.409,36m	723.001,37m	222°24'15,63",	118,58m
M02	N 7.697.321,80m	722.921,40m	163°53'19,40"	356,85m
M03	N 7.696.978,97m	723.020,43m	251°22'39,30"	111,59m
M04	N 7.696.943,34m	722.914,68m	146°08'03,05"	66,49m,
M05	N 7.696.888,13m	722.951,73m	83°34'23,60"	79,14m
M06	N 7.696.896,99m	723.030,37m	175°30'34,60"	145,10m
M07	N 7.696.752,34m	723.041,73m	176°01'22,10"	95,85m
M08	N 7.696.656,72m	723.048,38m	175°33'16,60"	126,87m
M09	N 7.696.530,23m	723.058,21m	175°33'16,65"	207,78m
M10	N 7.696.323,08m	723.074,32m	85°37'58,84"	137,35m
M11	N 7.696.333,53m	723.211,27m	350°34'39,08"	129,33m
M12	N 7.696.461,12m	723.190,09m	355°55'51,39"	71,66m
M13	N 7.696.532,59m	723.185,01m	30°30'50,40"	83,13
M14	N 7.696.604,21m	723.227,22m	43°02'06,00"	71,91m
M15	N 7.696.656,77m	723.276,29m	7°54'22,74"	15,61m,
M16	N 7.696.672,24m	E 723.278,44m	71°12'19,93"	44,84m

M17	N 7.696.686,68m	E 723.320,89m	346°57'50,74"	74,69m
M18	N 7.696.759,45m	E 723.304,04m	255°13'56,63"	40,19m
M19	N 7.696.749,21m	E 723.265,18m	347°50'39,63"	74,42m
M20	N 7.696.821,96m	E 723.249,51m	252°37'51,55"	99,44m
M21	N 7.696.792,28m	E 723.154,61m	345°57'07,67"	42,12m
M22	N 7.696.833,14m	E 723.144,38m	347°46'20,46"	173,40m
M23	N 7.697.002,61m	E 723.107,66m	65°01'30,35"	15,11m
M24	N 7.697.008,99m	E 723.121,36m	343°18'59,41"	417,97m,

Anexo VIII - Mapa do Perímetro Urbano de Severínia – Distrito de Alvorada.

Ponto	Coordenada N	Coordenada E	Azimute	Distância
M01	N 7.699.481,22m	E 723.783,91m	90°17'52,43"	146,87m
M02	N 7.699.480,45m	E 723.930,77m	148°29'21,42"	143,32m
M03	N 7.699.358,27m	E 724.005,68m	148°19'34,37"	177,66m
M04	N 7.699.207,07m	E 724.098,97m	100°01'45,34"	79,59m
M05	N 7.699.193,21m	E 724.177,34m	70°53'51,75"	10,95m,
M06	N 7.699.196,79m	E 724.187,69m	15°51'50,11"	40,31m
M07	N 7.699.235,57m	E 724.198,71m	99°46'45,04"	120,74m
M08	N 7.699.215,06m	E 724.317,70m	223°42'07,37"	74,44m,
M09	N 7.699.161,25m	E 724.266,27m	239°21'43,22"	338,81m
M10	N 7.698.988,59m	E 723.974,76m	338°23'43,87"	356,12m
M11	N 7.699.319,69m	E 723.843,63m	339°42'28,04"	172,21m

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.936, DE 19 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO E DE COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao empregado e ao servidor público municipal, prêmio por participação em Campanhas Nacionais de Vacinação, campanhas de combate a epidemias e endemias e campanhas de prevenção e promoção à saúde no seguinte valor:

I – Corresponde à 2,8 UBV quando de nível superior e de coordenação;

II – Corresponde à 2,0 UBV quando de nível técnico, considerados os seguintes cargos: auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem;

III - Corresponde à 1,5 UBV, para as demais Categorias.

Art. 2° O valor relativo ao prêmio será pago de uma só vez, pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal sobre a qual não incidirá nenhuma vantagem pecuniária nem contribuição previdenciária.

Art. 3° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de maio de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99

AVISO DE SUSPENSÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia/SP.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEVERÍNIA/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA** torna público a suspensão, SINE DIE, da licitação acima referenciada, para alterações no edital.

Severínia/SP, 20 de maio de 2025.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 do dia 03/06/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30 do dia 03/06/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08:40 do dia 03/06/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (**www.bll.org.br**)

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br , ou através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) pelo endereço www.bll.org.br .

Severínia/SP, 20 de maio de 2025.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Credenciamento n° 003/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA, DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP.

Início do recebimento das propostas: às 08:00

horas do dia 21/05/2025.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: Permanecerá permanentemente aberto até **31/12/2025**, permitindo a inscrição contínua de novos interessados.

O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida deverá ser entregue na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 332, Centro, Severínia.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br

Severínia/SP, 20 de maio de 2025.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Credenciamento n° 006/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP.

Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 21/05/2025.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: Permanecerá permanentemente aberto até **31/12/2025**, permitindo a inscrição contínua de novos interessados.

O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida deverá ser entregue na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 332, Centro, Severínia.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br

Severínia/SP, 20 de maio de 2025.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Outros atos

ATA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO GRATUÍTO E POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES FILANTRÔPICAS ÀS INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, EM ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE AS FESTIVIDADES OFICIAIS, CONFORME CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS INSTITUÍDO PELA LEI N° 2.915 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.370 de 30 de abril de 2025, com a finalidade de analisar os requerimentos de credenciamento de interessados, nos termos do Edital do Credenciamento Público n° 001/2025.

Constatou-se a existência de 06 (seis requerimentos, até a presente data, a saber **(I) CENTRO ESPÍRITA PORTAL DE LUZ** (CNPJ n° 65.712.671/0001-20), sob o protocolo n° 605/2025; **(II)ASSOCIAÇÃO GRUPO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DE SEVERÍNIA** (CNPJ n° 09.632.922/0001-96), sob o protocolo n° 603/2025; **(III) ASSOCIAÇÃO PARA OS ANIMAIS DE SEVERÍNIA APAS** (CNPJ n° 42.275.260/0001-10), sob o protocolo n° 602/2025; (**IV) CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERÍNIA/SP** (CNPJ n° 51.851.244/0001-19), sob o protocolo n° 601/2025; **(V) MITRA DIOCESANA DE BARRETOS** (CNPJ n° 45.288.404/0010-51), sob o protocolo n° 600/2025; **(VI) ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CANCER DE SEVERÍNIA** (CNPJ n° 06.037.771/0001-30), sob o protocolo n° 599/2025.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope, tendo toda documentação sido verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Constatou-se que os documentos apresentados estão de acordo com os exigidos no item 2. do edital. Portanto, a todas as requerentes acima identificadas são consideradas **HABILITADAS.**

Ato contínuo, é liberado vista do processo e fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21. Após, não havendo qualquer manifestação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

Novas análises poderão ser realizadas quando da constatação de novos requerimentos de credenciamento das quais serão lavradas as respectivas atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação. Nada mais.

Severínia-SP, 20 de maio de 2025.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

ÉRICLES AUGUSTO NEVES
Membro

VINICIUS JOSÉ POLETI
Membro

GUSTAVO VALDEMAR BATISTA DE ALMEIDA
Membro

ANA CAROLINA GREGO
Membro

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Adm: Nº 0018/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA NOVAS LIGAÇÕES, COM VALIDADE DE 12 MESESE

Empresas vencedoras valor total: R$ 108.018,50 (cento e oito mil e dezoito reais e cinquenta centavos): **RENOVA MEDIÇÃO LTDA** (28470827000188) com os lotes: 11 no valor total de R$ 10.635,00 (dez mil e seiscentos e trinta e cinco reais). **DANIELA GIL L. CARMINATI - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO** (28582598000193) com os lotes: 6, 18, 26 no valor total de R$ 1.997,00 (um mil e novecentos e noventa e sete reais). **LEAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** (02531275000187) com os lotes: 31 no valor total de R$ 4.199,50 (quatro mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **A D N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** (40330197000141) com os lotes: 1, 4, 13, 24, 33 no valor total de R$ 10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais). **COSTA MATERIAL ELETRICO E HIDRÁULICA DE SEVERINIA LTDA** (12782583000139) com os lotes: 3, 12, 19, 20, 21, 23, 25, 32, 38, 39, 40 no valor total de R$ 53.277,50 (cinquenta e três mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS EIRELI - EPP** (17489164000127) com os lotes: 9, 29 no valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). **ACOSTA CONSTRUÇÕES FORNECEDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** (40413461000100) com os lotes: 5, 8, 10, 14, 15, 28, 30, 34, 35 no valor total de R$ 14.784,50 (quatorze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). **C.E.MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI** (07965552000183) com os lotes: 2, 7, 16, 17, 22, 27, 36, 37 no valor total de R$ 3.565,00 (três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

A autoridade municipal do órgão SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SEVER, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme o edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SEVERÍNIA (SP), sexta-feira, 16 de maio de 2025

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO

AUTORIDADE COMPETENTE

.....

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

COMISSÃO ELEITORAL

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

A Comissão Eleitoral do Instituto Previdência Municipal de Severínia/SP - IPREM, , instituída pela Portaria nº 95 de 09 de Maio de 2025, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições dos candidatos que atenderam os requisitos para participarem da eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para representarem os servidores ativos e inativos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Severínia/SP - IPREM.

SERVIDORES ATIVOS

SERVIDORES INATIVOS

Nº. do Candidato	Nome	Conselho
001	Marcio José Pagiato	Administrativo
002	Marcia Célia de Aguiar	Administrativo
003	José Mário Bossolani	Administrativo
004	Taiana Kfouri	Administrativo
005	Helena Aparecida Moraes Minhoto	Administrativo
006	Gustavo Machado Mirandola	Administrativo

Nº.do Candidato	Nome	Conselho
001	Mario Nelson Pagiatto	Fiscal
002	Mônica Regina Cabral	Fiscal
003	Vera Lucia A.M. Furigo	Fiscal
004	Rosely Ap. Campos Almodova	Fiscal
005	José Aparecido da Costa	Fiscal

Severínia/SP, 20 de Maio de 2025.

Liliane Garcia Martos De Lima
Pres. da Comissão Eleitoral

Claudia Marioti Sechieri
Secretária

Patrícia Mara Garcia
Secretária

Avenida Capitão Augusto de Almeida, nº 522, Centro – Severínia (SP) - CEP 14735-037
Fone (17) 3817-2754 - Cel. (17) 99224 7755
e-mail: institutoprevidencia.sev@gmail.com

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

COMISSÃO ELEITORAL

SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral do Instituto Previdência Municipal de Severínia/SP - IPREM, instituída pela Portaria nº 95 de 09 de Maio de 2025, torna público o nome, número e a situação das inscrições dos candidatos para representarem os servidores ativos e inativos no pleito eleitoral dos conselhos administrativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Severínia/SP, conforme segue:

Conselho Administrativo

Nº Insc.	Nome	Conselho	Situação Insc.
001	Marcio José Pagiato	Administrativo	Deferida
002	Marcia Célia de Aguiar	Administrativo	Deferida
003	José Mário Bossolani	Administrativo	Deferida
004	Taiana Kfouri	Administrativo	Deferida
005	Helena Aparecida Moraes Minhoto	Administrativo	Deferida
006	Gustavo Machado Mirandola	Administrativo	Deferida

Conselho Fiscal

Nº Insc.	Nome	Conselho	Situação Insc.
001	Mario Nelson Pagiatto	Fiscal	Deferida
002	Mônica Regina Cabral	Fiscal	Deferida
003	Vera Lucia A.M. Furigo	Fiscal	Deferida
004	Rosely Ap. Campos Almodova	Fiscal	Deferida
005	José Aparecido da Costa	Fiscal	Deferida

Severínia/SP, 19 de Maio de 2025.

Liliane Garcia Martos De Lima
Pres. da Comissão Eleitoral

Claudia Marioti Sechieri
Secretária

Patrícia Mara Garcia
Secretária

Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 522, Centro – Severínia (SP) - CEP 14735-037
Fone (17) 3817-2754 - Cel. (17) 99224 7755
e-mail: institutoprevidencia.sev@gmail.com